



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 02/01/2025
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto Nº 09/2025 -
Dispõe sobre a criação do
Escritório de Dados de Niterói.

DECRETO Nº 09/2025

Dispõe sobre a criação do Escritório de Dados de Niterói, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma cultura de elaboração de políticas públicas baseadas em dados e evidências, alinhadas com o planejamento estratégico da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento, capacitação e treinamento de gestores públicos em Ciência de Dados e temas correlatos;

CONSIDERANDO a Estratégia de Dados da Prefeitura de Niterói para 2024-2026 como aspiração para um plano de ação de médio prazo que associa diferentes partes da Prefeitura à missão coletiva de impulsionar o uso de dados

CONSIDERANDO o Decreto n 12.947/2018 que instituiu o Sistema de Gestão de Geoinformação - SIGEO no âmbito do Município de Niterói e suas subsequentes alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.640/2022 de 23 de dezembro de 2022 que instituiu a estratégia de governo digital para o período de 2023 a 2033, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o Plano de Cidade Inteligente, Humana e Sustentável do Município de Niterói;

CONSIDERANDO o papel do SIGEO para o cumprimento do Plano Estratégico 2013-2033 "Niterói Que Queremos",

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Escritório de Dados de Niterói (EDN), sem aumento de despesas, que tem por finalidade elaborar diretrizes e implementar ações em ciência de dados e assuntos correlatos no âmbito da Prefeitura da Cidade de Niterói.

Parágrafo único: O Escritório de Dados de Niterói (EDN) estará vinculado a Secretaria Executiva da Prefeitura de Niterói.

Art. 2º- O Escritório de Dados tem por objetivos:

I. Desenvolver e implantar projetos em parceria com os órgãos municipais para subsidiar políticas públicas baseadas em dados e evidências;

II. Ampliar a capacidade da Administração Municipal em tomadas de decisão estratégicas e eficientes baseadas em dados;

III. Implementar e gerir o *Data Lake* Municipal e o Catálogo de Bases de Dados;

IV. Promover a capacitação e a especialização de funcionários públicos em gestão e ciência de dados, a fim de qualificar o quadro de pessoal técnico dos órgãos municipais;

V. Promover a proteção e o uso ético dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI. Facilitar a comunicação e divulgação de iniciativas baseadas em dados, tanto internamente quanto para a sociedade;

VII. Fomentar a integração entre as bases de dados municipais, promovendo maior eficiência e inteligência na gestão pública;

Parágrafo único: Para cumprir seus objetivos, o EDN poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, notadamente aquelas voltadas ao financiamento e desenvolvimento de projetos relacionados à Ciência de Dados.

Art. 3º São atribuições do EDN:

I. Elaborar e implementar a Política Municipal de Governança de Dados;

II. Desenvolver e manter o Catálogo Municipal de Bases de Dados;

III. Coordenar o desenvolvimento do *Data Lake* Municipal, assegurando sua segurança e eficiência;

IV. Apoiar os órgãos municipais na análise e uso de dados para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências;

V. Promover a capacitação contínua dos funcionários públicos em gestão e análise de dados;

VI. Garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados pessoais;

VII. Monitorar e avaliar o impacto dos projetos baseados em dados implementados pelos órgãos municipais;

VIII. Garantir a transparência e o acesso público às informações através do Portal de Dados Abertos.

IX. Criar políticas, métodos e procedimentos para centralizar o armazenamento, a consulta e o processamento de dados da prefeitura. Isto deverá ser realizado em conjunto com órgão responsável pela infraestrutura tecnológica da prefeitura;

X. Realizar tratamento e consulta integrada das bases de dados da Prefeitura de modo a produzir relatórios inteligentes, que subsidiará a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais

XI – disponibilizar informações por meio de portal de dados abertos

XII – coordenar o sistema de georreferenciamento do município, por meio da gestão de geotecnologias, nas funções estabelecidas pelo decreto 15.592/2024

Art. 4º O Escritório de Dados manterá diálogo permanente com as pastas municipais, a fim de capilarizar boas práticas de gestão para fomentar a cultura de dados e evidências, a partir de capacitação de funcionários públicos e gestores públicos. E como consultoria especializada para idealização e incubação de projetos estratégicos de ciência de dados, análise operacional e ciência comportamental aplicada com objetivo de aumentar a capacidade de inteligência de decisão para atender a titulares de órgãos e gestores públicos;

Art. 5º. Coordenadoria de Gestão de Geotecnologias, que realiza o gerenciamento do banco de dados geográficos, e fornecimento de soluções de inteligência geográfica para diversos setores da prefeitura de Niterói, criada pelo Decreto 15.592/2024 passará a estar vinculada e ao Escritório de Dados, no âmbito da Secretaria Executiva da Cidade de Niterói;

Art. 6º. O Escritório de Dados manterá diálogo permanente com a subsecretaria de Transformação Digital e da Coordenadoria de Democracia Digital ambas da Secretaria Executiva (SEXEC), das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) e Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) assim como as demais secretarias necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 01 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**